



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEXTA - FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2020

Edição 1935  
10 páginas



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO:** Lidiane Kozak

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

**Edifício da Prefeitura Municipal**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

#### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adeldo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kosteci Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

## DECRETOS

### DECRETO Nº 505/2020

*“Concede Adicional Especial por Tempo de Serviço ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 138, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.975/2012 e com respaldo nos pareceres técnicos e jurídico, e deferimento, constantes do protocolo administrativo nº 6267/2020;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica concedido Adicional Especial de Tempo de Serviço, no percentual de 3% (três por cento) ao servidor **Dionisio Thomen**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Mecânico Eletricista*, tendo em vista o servidor ter completado 31 (trinta e um) anos de serviços ininterruptos ao Município, conforme demonstrado em documentos anexos ao protocolo nº 6267/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento do protocolo administrativo sob nº 6267, de 10/09/2020.

**Secretaria Municipal de Administração**, 01 de outubro de 2020.

**Adeldo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 506/2020

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1975/2012;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Almir José de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais Masc.	Depto de Segurança Pública Municipal	23/09/2020 a 22/10/2020	2021/2022
Ana Cristina Dranski	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Mun. de Saúde	08/10/2020 a 06/11/2020	2026/2027
Antonio Ezequiel de Oliveira	Agente de Máquinas e Veículos	Secretaria Mun. de Saúde	04/01/2021 a 02/02/2021	2019/2020
Arnildo Elmo Goll	Operador de Máquinas	Secretaria Mun. de Saúde	18/01/2021 a 16/02/2021	2019/2020
Aurélio Fernandes de França	Auxiliar de Enfermagem	Defesa Civil	28/09/2020 a 06/10/2020 (saldo de férias 09 dias finais)	2019/2020
Cassia Jaine do Nascimento	Enfermeira - 40	Secretaria Mun. de Saúde	16/11/2020 a 30/11/2020 (saldo de férias 15 dias finais)	2017/2018
Christhian Fabiano Camargo	Assistente Social - 40	Secretaria Mun. de Assistência Social	04/01/2021 a 02/02/2021	2019/2020
Cristian Belle	Agente de Máquinas e Veículos	Secretaria Mun. de Saúde	14/12/2020 a 12/01/2021	2019/2020
Danielle Maria Pacheco	Assistente Social - 40	Secretaria Mun. de Saúde	25/01/2021 a 23/02/2021	2019/2020
Elizabete Aparecida Cheuczuk Kloster	Auxiliar de Secretaria	Secretaria Mun. de Saúde	04/01/2021 a 02/02/2021	2019/2020
Esni de Fatima Pereira	Zeladora	Secretaria Mun. de Educação	08/10/2020 a 06/11/2020	2025/2026
Glaucelia Morgana G. Dias T.	Auxiliar de Serviços Gerais Fem.	Secretaria Mun. de Educação	28/09/2020 a 27/10/2020	2021/2022
Ivo Dziubatei Oliveira	Agente de Segurança Mun.	Depto de Segurança Pública Municipal	28/09/2020 a 27/10/2020	2021/2022



Janaina Schiblski	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Mun. de Saúde	01/10/2020 a 10/10/2020 (saldo de férias 10 dias iniciais)	2019/2020
Jociano Marconato	Médico - Generalista	Secretaria Mun. de Saúde	01/12/2020 a 15/12/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2014/2015
Jociano Marconato	Médico - Generalista	Secretaria Mun. de Saúde	04/01/2021 a 18/01/2021 (saldo de férias 15 dias finais)	2014/2015
Joelma da Luz Vozniski	Auxiliar de Enfermagem CAPS	Secretaria Mun. de Saúde	04/01/2021 a 02/02/2021	2019/2020
Leonilda Aparecida Dolnei	Zeladora	Secretaria Mun. de Educação	14/10/2020 a 12/11/2020	2021/2022
Maria Mroczko	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Mun. de Saúde	01/10/2020 a 30/10/2020	2018/2019
Maria Odete Senakevicz	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Mun. de Saúde	04/01/2021 a 02/02/2021	2019/2020
Moacir Vilmar de Moura	Agente de Segurança Mun.	Depto de Segurança Pública Municipal	28/09/2020 a 27/10/2020	2022/2023
Natalia Alves Schiblski	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Mun. de Saúde	05/10/2020 a 03/11/2020	2019/2020
Neusa Koliski Makohin	Auxiliar de Serviços Gerais Fem.	Secretaria Mun. de Saúde	22/09/2020 a 21/10/2020	2022/2023
Pedro Slociak Sobrinho	Carpinteiro Oficial	Secretaria Mun. de Transporte e Infraestrutura	24/09/2020 a 23/10/2020	2021/2022
Ricardo Alessandro Paizani	Mecânico I	Secretaria Mun. de Administração	24/09/2020 a 23/10/2020	2023/2024
Roberto Montes Neto	Agente Administrativo	Secretaria Mun. de Saúde	28/12/2020 a 26/01/2021	2019/2020
Silvane Kawka de Brito	Auxiliar de Serviços Gerais Fem.	Secretaria Mun. de Saúde	14/10/2020 a 12/11/2020	2021/2022
Selsio José Mendes de Oliveira	Motorista	Secretaria Mun. de Saúde	21/09/2020 a 20/10/2020	2021/2022
Suzana Ap. Rocha Loures Hainocz	Auxiliar de Serviços Gerais Fem.	Polícia Militar	09/11/2020 a 08/12/2020	2018/2019
Valdir José Galvão	Motorista	Secretaria Mun. de Saúde	14/12/2020 a 12/01/2021	2019/2020

**Art. 2º.** Fica suspenso o período de férias concedidas aos servidores a seguir mencionados, visto que após realização de perícia médica foram liberados para retornarem aos seus postos de trabalho:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Cleusa Sochodolak Luz	Auxiliar de Serviços Gerais Fem.	Secretaria Mun. de Cultura	09/09/2020 a 08/10/2020 (suspensas em 28/09/20)	2020/2021
José Repski	Motorista	Secretaria Mun. de Educação	04/09/2020 a 03/10/2020 (suspensas em 28/09/20)	2022/2023
Pedro Opuchkevich Júnior	Agente de Alcoolismo	Secretaria Mun. de Saúde	02/09/2020 a 01/10/2020 (suspensas em 28/09/20)	2021/2022

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração**, 02 de outubro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 507/2020

*Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica nomeada **Angélica Kuczer**, portadora da Carteira de Identidade nº 14.620.872-0/PR e do CPF nº 123.699.889-83, para o cargo em comissão de *Assessora do Departamento de TI – II*, símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal do

Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 02 de outubro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 508/2020

*“Designa membros para comporem o Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, do Município de Prudentópolis, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 16 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prudentópolis; e Conforme o protocolado sob nº 5187/2020;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam designados os membros a seguir nominados para comporem o Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente – OCA do Município de Prudentópolis, conforme recomendação do Programa Prefeito Amigo da Criança:

**I-** Bóris Kopanski - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II-** Vanderléia Schinemann - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III-** Terezinha Mazur - representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV-** Luiz Marcelo Antonio - representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**V-** Andréa A. E. Mendes Pontarolo - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** São atribuições do Comitê de Apuração do OCA:

**I-** Realizar estudo para a compreensão do OCA;

**II-** Levantar a base de dados necessária à apuração do OCA;

**III-** Identificar as ações e despesas que deverão compor o OCA, definindo os orçamentos exclusivo e não exclusivo;

**IV-** Realizar a apuração do OCA, conforme a metodologia do Orçamento Criança e Adolescente desenvolvida pela Fundação Abrinq;

**V-** Consolidar e unificar informações levantadas em relatórios do OCA;

**VI-** Apresentar relatório do OCA para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

**Art. 3º.** A função dos representantes do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente – OCA do Município de Prudentópolis é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma, remunerada.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 02 de outubro de 2020.



**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 509/2020

*“Dispõe sobre a regulamentação da destinação do recurso de R\$ 397.891,67 (trezentos noventa e sete mil, oitocentos noventa e um reais e sessenta e sete centavos), provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, de emergência cultural Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 18 de agosto de 2020 para o Município de Prudentópolis, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis/PR**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 318/2020, de 15 de Junho de 2020 que “Declara estado de calamidade pública no Município de Prudentópolis/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARSCoV-2.”

Considerando que o recurso destinado ao Município de Prudentópolis/PR, provenientes da Lei supracitada corresponde a R\$ 397.891,67 (trezentos noventa e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, +Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura;

Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Política Cultural, realizada no dia 26 de agosto, do corrente ano, com participação da sociedade civil ali representada, que tomou ciência do Plano de Ação Emergencial de Cultura e aprovou os termos deste Decreto Municipal que regulamentará a distribuição dos recursos provindos da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos I, II e III, do artigo 2º da Lei 14.017/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 482/2020, que designa os membros, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Prudentópolis/PR, para comporem a Comissão de acompanhamento da implementação da Lei Aldir Blanc no Município, quanto a seleção dos projetos e propostas; análise, julgamento e validação das propostas apresentadas; editais; chamadas públicas; credenciamento; premiação e a prestação de contas, assim como o relatório de gestão final;

Considerando a aprovação do Plano de Ação da Lei Aldir Blanc para o Município, pelo Conselho Municipal de Política Cultural, em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2020; e

Considerando o protocolado sob nº 6712/2020;

## DECRETA

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Prudentópolis, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que

dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

**Art. 2º** - Conforme o Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2º da Lei 14.017/2020 será pago pelo Governo do Estado e Distrito Federal, mediante preenchimento de dados no Cadastro àqueles que enquadrarem-se nos seguintes critérios:

**I-** terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;

**II-** não terem emprego formal ativo;

**III-** não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

**IV-** terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

**V-** não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

**VI-** estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei;

**VII-** não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

**VIII-** O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar;

**IX-** A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

**Art. 3º** - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto 2020, caberá a Secretaria Municipal de Cultura, as atribuições previstas nos Incisos II e III do art. 2º do referido Decreto, quais sejam:

**I** - distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

**II** - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 4º** - Os recursos destinados ao Município de Prudentópolis, provenientes da Lei nº 14.017/2020, somam o montante de R\$ 397.891,67 (trezentos noventa e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), os quais terão repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido e recebido pela Secretaria Municipal de Cultura, distribuídos da seguinte maneira:

**I-** Será destinado o montante de R\$198.000,00 (cento noventa e oito mil reais), conforme o inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

**II-** Será destinado o montante de R\$199.891,67 (cento noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete cen-



tavos), conforme o inciso III, do Art. 2º da Lei Federal 14017/2020, para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

**III-** Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017/2020 e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território do Município de Prudentópolis;

**IV-** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I do art. 3º deste Decreto ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal (Dataprev) disponibilizada pelo Ministério da Cidadania e outras bases de dados do Estado e do Município.

## CAPÍTULO II Do Subsídio

**Art. 5º** - Os recursos deste artigo serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), adotando os seguintes critérios:

**I-** Serão pagas três parcelas de no mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, para empresas que comprovarem gastos mensais até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para empresas que comprovarem gastos mensais acima de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), que serão concedidos a espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas jurídicas, como: organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com critérios estabelecidos em edital, publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e que atendam os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de documentos que comprovem a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b)** portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;
- c)** comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;
- d)** comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, a exemplo de: 1) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso; 2) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia e condomínio dos últimos 3 (três) meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020; 3) declaração com número e identificação dos funcionários e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço cultural e outras despesas referentes a manutenção da atividade cultural.
- e)** indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;
- f)** comprovar que tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social, podendo ser apresentada por auto declaração.

**g)** Possuir homologação em cadastro municipal, quando for o caso, conforme § 1º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Parágrafo Único.** Os espaços de que trata o caput deste artigo, poderão ser geridos por Microempresários Individuais (MEI) desde que comprovem o vínculo com o espaço cultural, através de contrato de locação ou declaração do proprietário do espaço e/ou comunidade local.

**Art. 6º** - Os solicitantes do benefício de que trata o inciso I do artigo 3º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º.** Em conformidade com o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: I - pontos e pontões de cultura; II - teatros independentes; III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; IV - circos; V - cineclubes; VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio; VIII - bibliotecas comunitárias; IX - espaços culturais em comunidades indígenas; X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI - comunidades quilombolas; XII - espaços de povos e comunidades tradicionais; XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos; XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII - estúdios de fotografia e tatuagem; XVIII - produtoras de cinema, audiovisual e música; XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX - galerias de arte e de fotografias; XXI - feiras de arte e de artesanato; XXII - espaços de apresentação musical; XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; XXV - espaços de cultura nerd / geek; e XXVI - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

**§ 2º.** Os beneficiários do art. 5º deste decreto deverão comprovar que sua atividade econômica está ligada a arte e cultura através do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

**Art. 7º** - Farão jus ao subsídio mensal previsto no Inciso I do art. 3º, as entidades de que trata o artigo 5º deste Decreto, constituídos juridicamente, desde que:

- I** - estejam com suas atividades interrompidas em razão da (COVID19) e que comprovem realizar atividades culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- II** - comprovem a inscrição no Cadastro Municipal da Cultura, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o §1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.017/2020, e com a homologação da inscrição pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Os beneficiários do subsídio mensal deverão apresentar a Auto declaração do Espaço Cultural com informações sobre a interrupção das atividades.

**Art. 8º** - Cabe aos beneficiários de subsídio mensal previsto no Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020 (Aldir Blanc):

- I** - oferecer como contrapartida, em bens ou serviços econômica-

mente mensuráveis, (10% do montante recebido) após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e na Auto declaração de Espaços Culturais, aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura;

**II** - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, condomínio, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**§ 1º.** Os valores informados no Requerimento e na Auto declaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, nos termos do art. 5º deste Decreto;

**§ 2º.** O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas, devidamente documentada, referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal;

**§ 3º.** No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, a Secretaria Municipal de Cultura deverá abrir processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

**Art. 9º** - É vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos no Inciso II, aos espaços culturais e artísticos que requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**Art. 10** - Os cadastros para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 5º deste Decreto deverão ser realizados em plataforma digital, fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, a fim de garantir a segurança sanitária dos beneficiários.

**§ 1º.** Aos idosos, pessoas com deficiência ou às pessoas iletradas, deverá ser disponibilizado canal de atendimento para auxiliar no preenchimento dos cadastros, previsto nos instrumentos convocatórios.

**§ 2º.** Os dados cadastrais ficarão armazenados sem prazo de validade e são de inteira responsabilidade do cadastrado a veracidade das informações e atualização dos dados, sendo estes, considerados válidos, apenas após a homologação.

### CAPÍTULO III

#### Dos Editais, Chamadas Públicas e Demais Instrumentos

**Art. 11** - Conforme o inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, o Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Art. 12** - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

**I** - transferência para a conta bancária exclusiva do(a) proponente, mediante termo de fomento ou responsabilidade e compromisso da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

**II** - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

**Art. 13** - A secretaria Municipal de Cultura e o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural deverão fiscalizar e avaliar a execução dos projetos contemplados por meio de editais e chamadas públicas, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

**Art. 14** - Ficará limitado ao proponente, a aprovação de um único projeto (pessoa física ou jurídica) selecionado nos editais previstos no inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc.

**Art. 15** - Os proponentes contemplados por meio de editais e chamadas públicas deverão apresentar relatório de cumprimento das metas e os resultados atingidos, sempre que solicitados no instrumento convocatório.

**Art. 16** - No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

**Art. 17** - A não apresentação da prestação de contas e relatório de execução nos prazos e termos previstos nos editais e instrumentos convocatórios, ensejará a devolução integral dos recursos, sem prejuízo às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis.

**Art. 18** - Fica instituída a Comissão Municipal de seleção e acompanhamento da Lei Aldir Blanc para acompanhamento de todo processo de execução, fiscalização e gestão dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020, conforme Decreto Municipal nº 482/2020, que designa os membros para a Comissão, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Prudentópolis.

**§ 1º.** A Comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo: 03 (três) servidores públicos indicados pelo poder público e 03 (três) membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**§ 2º.** Compete à Comissão:

**I** – atuar em consonância com as diretrizes advindas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, mediante acompanhamento das publicações e normas relativas ao tema;

**II** – acompanhar a implementação da Lei Aldir Blanc no âmbito municipal e a destinação dos recursos;

**III** – seleção dos projetos e propostas;

**IV** - Análise, julgamento e validação das propostas apresentadas; os editais; a chamada pública; o credenciamento; a premiação e a prestação de contas, assim como o relatório final.

**Art. 19** - Ficam garantidos o acompanhamento, a participação e o controle social das ações estabelecidas neste Decreto por intermédio do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 20** - Havendo saldo remanescente dos recursos previstos em chamamento público do cadastramento dos espaços e equipamentos culturais previsto no artigo 2º, inciso II da Lei nº 14.017/2020, o saldo será repassado para a execução dos editais de fomento e premiações previstos no Inciso III, ampliando o número de beneficiários.

**Art. 21** - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, por

meio da Plataforma Mais Brasil:  
**I** - os tipos de instrumentos utilizados;  
**II** - a identificação do instrumento;  
**III** - o total dos valores repassados por meio de cada instrumento;  
**IV** - o quantitativo de beneficiários;  
**V** - a publicação em Diário Oficial do Município dos resultados dos certames, para fins de transparência e verificação;

## CAPÍTULO V Das Disposições Finais

**Art. 22** - Regrimentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

**Art. 24** - Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 25** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 02 de outubro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

**Nadir Vozivoda**  
Secretária Municipal de Cultura

---

### DECRETO Nº 510/2020

*“Altera o Decreto que menciona, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em face do contido no Decreto nº 296, de 15/05/2019, alterado pelos Decretos nº 422, de 18/07/2019, 639, de 25/11/2019 e 647, de 29/11/2019;

### DECRETA

**Art. 1º.** O artigo 1º do Decreto nº 296, de 15/05/2019, alterado pelos Decretos nº 422, de 18/07/2019; 639, de 25/11/2019 e 647, de 29/11/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. Ficam designados como membros permanentes, titulares e suplentes, para a Seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:*

*I- Presidente: Caroline Louize da Fonseca Silva Portela - Lotada no Departamento de Licitações;*

*II- Titular: Amanda Perbeline dos Santos - Lotada no Departamento de Licitações;*

*III- Titular: Willian Marcelo Charnei - Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

*IV- Titular: John Charles Fernandes - Lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;*

*V- Suplente: Selmo Andrei Bobato – Lotado na Secretaria Municipal de Administração;*

*VI- Suplente: Selma Filla Szklar - Lotada na Secretaria Municipal de Educação;*

*VII- Suplente: Maria Alice Gomes - Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*VIII- Suplente: Efrain Kós – Lotado na Secretaria Municipal de Finanças.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 210, de 17/04/2020.

**Secretaria Municipal de Administração**, 02 de outubro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

---

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 145/2020

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Ana Paula Fales Bolfe**, ocupante do cargo provimento efetivo *Professora*, de 21 de setembro de 2020 a 20 de outubro de 2020.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

**Secretaria Municipal de Administração**, 01 de outubro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

---

### PORTARIA Nº 146/2020

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora **Elizangela Charnei**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, no período de 15 de setembro 2020 a 30 de outubro de 2020.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

**Secretaria Municipal de Administração**, 01 de outubro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 147/2020

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis - Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012, conforme parecer da Assistente Social e o protocolado sob nº 6666/2020;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Irene Charnik Malko**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Enfermagem*, de 28/09/2020 a 10/10/2020.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

**Secretaria Municipal de Administração**, 02 de outubro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 148/2020

*Designa Comissão Variante de Desempenho Funcional dos servidores efetivos e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e as informações e documentos constantes do Protocolo Administrativo nº. 5951/2020;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica designada a Comissão Variante de Desempenho Funcional dos servidores efetivos, para cada grupo operacional, conforme o artigo 3º da Portaria nº. 378/2014 e a Lei Complementar nº. 002/2012, como segue:

#### I- Grupo Ocupacional I – Administração Geral

Servidor	Cargo	Representante
Jocelito Zakalhuk das Chagas	Agente Administrativo	Sindicato
Ana Maria Paiva Becher	Agente Administrativo	Grupo Ocupacional
Josiane Cavassim Haacke	Técnica Agrícola	Executivo

#### II- Grupo Ocupacional II – Atividades Operacionais

Servidor	Cargo	Representante
Juliano Lis	Operador de Máquinas	Sindicato
Antônio Marcos Batista	Motorista	Grupo Operacional
Marcelo Sidnei Chanivski	Agente de Máquinas e Veículos	Executivo

#### III- Grupo Ocupacional III - Saúde e Promoção Humana

Servidor	Cargo	Representante
Vanderléia Schimermann	Assistente Social	Sindicato

Mônica Barby Munoz	Fonoaudióloga	Grupo Ocupacional
Célia Kozak	Enfermeira	Executivo

#### IV- Grupo Ocupacional IV – Serviços Gerais

Servidor	Cargo	Representante
Eliane Machado da Luz Malinoski	Auxiliar de Serviços Gerais	Sindicato
Daiane Franciele Padilha	Auxiliar de Serviços Gerais	Grupo Ocupacional
Ricardo Boianivski	Agente de Segurança Municipal	Executivo

**Art. 2º.** O prazo para conclusão dos trabalhos, dando ciência à Administração Superior, é de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 144, de 29/09/2020.

**Secretaria Municipal de Administração**, 02 de outubro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020

**OBJETO:** Aquisição e instalação de materiais elétricos - hidráulicos a serem utilizados para montagem dos poços artesianos nas comunidades de Papanduva de Baixo, Jaciaba e Vitorino.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 44.410,19 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e dezenove centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 19 de outubro de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Caroline Portela**  
Pregoeira

**Márcia Cordiaki**  
Responsável pela elaboração do edital

### 1º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária nas Atas de Registro de Preço 282/2020 e 284/2020 Pregão Eletrônico nº 027/2020

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficam acrescidas as dotações orçamentárias abaixo:

09.001.08.244.2090.2064.4.4.90.52.00.00 fonte: 00000

09.001.08.244.2090.2064.3.3.90.30.00.00 fonte: 00000

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 01 de outubro de 2020.

### Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 044/2020

#### Motivação: Artigo 25 I da Lei 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria junto ao CAPS I e CAPS AD.

**Contrato nº: 212/2020**

**Contratada: PSICOBASE CLINICA MÉDICA LTDA EPP**

**Valor:** R\$ 139.200,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Duzentos Re-





ais).

**Data:** Prudentópolis, 24 de setembro de 2020.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

**Gestor:** A gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

**Fiscal:** DANIELLE MARIA PACHECO.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>Ata de R. P.</b>	304/2020
<b>Pregão Eletrônico</b>	104/2020
<b>Objeto</b>	Registro de Preços para a aquisição de tintas, complementos e acessórios, destinados a diversas secretarias.
<b>Contratada</b>	<b>JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA EPP</b>
<b>Valor</b>	R\$ 23.390,00 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Noventa Reais).
<b>Fiscal</b>	A fiscalização da ata ficará a cargo do servidor Sr. André Geraldo Morskei e o fiscal substituto será o Sr. Guilherme Cappellari. A fiscalização do item 16 a fiscalização ficará a cargo da servidora Tatiane Schirlo Sybrux.
<b>Gestor</b>	A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Obras, Sr. <b>Humberto José Sanches</b> , e-mail: planejamento@prudentopolis.pr.gov.br. A gestão do item 016 ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. <b>Beatriz Aparecida Klosowski</b> .
<b>Data</b>	Prudentópolis, 28 de setembro de 2020.
<b>Prazo de Vigência</b>	A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 20, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a aprovação de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para a Vila da Luz.*

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 33/2020 - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social □ NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 145/2004 - CNAS, de 15 de Outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 109/2009 - CNAS, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando Deliberação nº 026/2013 - CEAS/PR, de 10 de Maio de 2013, que aprova os critérios de partilha de re-

ursos para construção de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando a Deliberação nº 048/2013 - CEAS/PR, de 09 de Agosto de 2013, que aprova os municípios, procedimentos, prazos e orientações para a Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

Considerando a Resolução nº 012/2013 - CMAS, de 02 de Agosto de 2013, que aprova solicitação para construção de (1) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para a Vila da Luz;

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (Informação nº 407/2020-PCO/PGE), que solicita, [...] b) Resolução/Deliberação atualizada do CMAS (2020) de aprovação do aceite do município de Prudentópolis a Construção de CRAS;

Considerando a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, sob Ata nº 05, de 28 de Setembro de 2020.

#### RESOLVE:

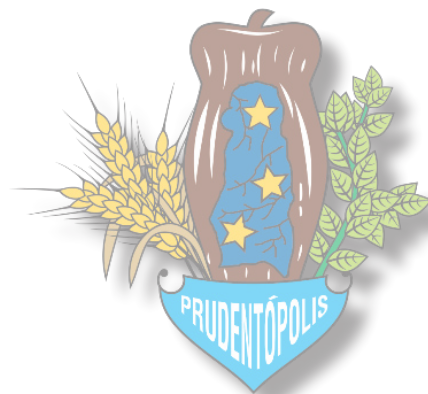
**Art. 1º.** Aprovar a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para a Vila da Luz.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 28 de Setembro de 2020.

#### ILISIO BOSAK

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)